

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 93739/2021 – FLY 0333.0003318/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição de materiais para o viveiro Municipal, conforme CI n.º 064/2021, bem como, solicitação n.º 541/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO. Justificamos a Dispensa de Licitação para Compras e Serviços baseado no parecer jurídico junto as fls. n.º 29 a 31 do referido processo (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993).

3. **Favorecidas:**

3.1 **BRENTAN & SILVA LTDA-EPP**, CNPJ: 07.797.893/0001-97, perfazendo um valor de R\$ 859,13 (oitocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos).

3.2 **CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP**, CNPJ: 16.041.907/0002-10, perfazendo um valor de R\$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos).

3.3 **CASA AGRICOLA E PECUARIA DE NOVA ANDRADINA**, CNPJ: 03.823.077/0001-50, perfazendo um valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

4. **Proj./Ativ.:** 2.105 – 33.90.30.00.00.00.001000 – Material de Consumo

Código Reduzido: 245

5. **Condições de entrega:** 05 dias após solicitação da secretaria

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 05 de julho 2021.

**Hernandes Ortiz**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenador de Despesas.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 94509/2021 - FLY 0333.0004088/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Dispensa de licitação (Art. 24, IV, da Lei 8.666/93), para aquisição de medicamentos, atendendo as ações judiciais interpostas Maria Antônia Munhoz e Lucia Aparecida da Silva Sartori, conforme autos nº 0801849-78.2021.8.12.0017 e 0801788-23.2021.8.12.0017, de acordo com a CI n.º 191/2021, bem como a Solicitação n.º 763/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, (**Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados**). Justificamos a Dispensa de Licitação para Compras e Serviços conforme parecer jurídico junto as fls. 115 a 117, do referido processo (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993).

3. **Favorecidas:**

3.1 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 1.940,34 (um mil e novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

3.2 **RUSSI & CIA LTDA**, CNPJ: 05.438.602/0001-49, perfazendo um valor de R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais), por um período de 06 (seis) meses.

3.3 **ADILSON CORTICA DIONISIO**, CNPJ: 10.682.198/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 392,40 (trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), por um período de 06 (seis) meses.

3.4 **BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ: 01.904.263/0001-98, perfazendo um valor de R\$ 1.949,40 (um mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.277 – 33.90.91.00.00.00.000002 – Sentenças Judiciais

5. **Condições de entrega:** 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 29 de junho de 2021.

**SERGIO DIAS MAXIMIANO**

Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 94534/2021 - FLY 0333.0004113/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente a aquisição dos medicamentos VENLIFT OD 75MG e DONAREN RETARD 150MG, com a finalidade de atender a ação judicial interposta por Shirley Aparecida Dizeró de Souza, conforme autos n.º 0004564-78.2011.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Solicitação nº 705/2021, (**Deposito Judicial em cumprimento a decisão judicial dos autos judicial acima mencionado**), como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. nº 59 e 60 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **RUSSI & CIA LTDA**, CNPJ: 05.438.602/0001-49, perfazendo um valor de R\$ 2.363,58 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos), **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais; Cód. Red.: 75.

5. **Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 28 de junho de 2021.

**SERGIO DIAS MAXIMIANO**

Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de despesas

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 94686/2021 - FLY 0333.0004265/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição dos medicamentos: **Fenitoína 100mg, Ranitidina 150mg, Folicolin 5mg e Solução Spray Anti-Séptico Feri Spt 45ml, bem como, dos insumos: Fita Micropore 5x4 (5m) e Luvas (M)**, com a finalidade de atender decisão judicial dos autos n.º 0802398-25.2020.8.12.0017, conforme CI n.º 207/2021 e em conformidade com a Solicitação n.º 804/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), de acordo com o parecer jurídico junto as fls. n.º 87 e 88 do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **ELIERSI MARIO DAN EIRELI**, CNPJ: 28.132.333/0001-93, perfazendo um valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), por um período de 06 (seis) meses.

3.2 **ADILSON CORTICA DIONISIO**, CNPJ: 10.682.198/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 1.515,60 (um mil e quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), por um período de 06 (seis) meses.

3.3 **BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ: 01.904.263/0001-98, perfazendo um valor de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil e trezentos e vinte reais), por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.277 – 33.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais

5. **Condições de entrega:** 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 1 de julho de 2021.

Sergio Dias Maximiano

Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 94748/2021 - FLY 0003.0004327/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição dos medicamentos **A) MILGAMMA 150MG, B) VICTOZA 6MG/ML, C) VELJIA 30MG e D) JANUVIA 100MG**, com a finalidade de atender ação judicial movida por Alice Alberto Moreira, conforme autos n.º 0001376-38.2015.8.12.0017 (processo de conhecimento) e autos n.º 0800831-56.2020.8.12.0017 (cumprimento de sentença), em conformidade com a CI n.º 196/2021, bem como, Solicitação n.º 773/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos a Dispensa de Licitação para Compras e Serviços com base no parecer jurídico junto as fls. n.º 49 do referido processo (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993) e **Deposito Judicial em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionado**.

3. **Favorecidas:**

3.1 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 5.463,36 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.277 – 33.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais.

5. **Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 2 de julho de 2021.

Sergio Dias Maximiano

Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO****Processo nº 94749/2021 - FLY 0333.0004328/2021.**

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICADO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do medicamento APIXABANA 2,5MG, com a finalidade de atender ação judicial movida por Adélio da Silva Rocha, conforme autos nº 0800443-22.2021.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação nº 772/2021, (**Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados**), conforme parecer jurídico às fs. nº 46 e 47 do processo.
- Favorecidas:**  
3.1 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 728,04 (setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos), **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.
- Proj./Ativ.: 2.277** – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde; Elemento de despesas - 33.90.91.00.00.00.00.00.00.02 – Sentenças Judiciais; Cód. Red. - 75.
- Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 1 de julho de 2021.

**SERGIO DIAS MAXIMIANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de despesas**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021****CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **HOME NUTRI COMÉCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI**.**DO OBJETO:** Aquisição de 800 (oitocentas) unidades de Kit Emergencial de alimentos, em caráter de urgência, para atender municípios em situação de vulnerabilidade social, conforme solicitação nº 408/2021 e CI nº 103/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 70/2021, constante do Processo nº 92843/2021 – FLY Nº 0333.0002422/2021 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.**DO PRAZO:** O prazo de entrega será em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal Responsável, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.**DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 70.688,00 (setenta mil seiscentos e oitenta e oito reais).

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2021: Empenho: 107/2021; Proj./Ativ. 2.287 – Ações de combate ao Covid-19 – Elemento de Despesa 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0082 (0082), - Gêneros de Alimentação. Cód. Red. (64) consignadas no Orçamento para o exercício de 2021.

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 30 de junho de 2021.

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania  
Ordenadora de despesas  
Contratante**HOME NUTRI COMÉCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI.**  
Kaique Pietro Da Silva Calux  
Contratado**NOTIFICAÇÃO Nº 003/2021/SEMUSP**

Nova Andradina/MS, 06 de Julho de 2021.

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.****NOTIFICADA: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 17.889.948/0001-42

ENDEREÇO: AV. ALEXANDRE HERCULANO, 1895 - CIDADE: CAMPO GRANDE UF: MS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR, a empresa **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, também supra qualificada por meio de seu representante, o Sr. MARCIEL JOSÉ DE ALMEIDA, CPF – 027.916.801-28 nos termos que a seguir articula:

- A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Presencial nº 059/2021, cujo objeto encontra-se discriminado no Processo Administrativo nº 90840/2021 – FLY 0333.0000419/2021.
- A NOTIFICANTE usando da sua faculdade CONVOCOU a NOTIFICADA, conforme a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 51/2021, assinada no dia 02 de Junho de 2021, a entregar os itens relacionados na Autorização de Fornecimento Nº. 659/2021.
- A NOTIFICANTE vem por meio desta, reencaminhar a solicitação feita e encaminhada por e-mail no dia 29 de Junho de 2021 e ordenar a entrega dos itens da Autorização de Fornecimento em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, elencamos que vossa empresa nesta data está a 05 (cinco) dias em atraso com o fornecimento.
- A NOTIFICADA tem o prazo de 01 (um) dia corrido para se manifestar a contar da data do recebimento desta Notificação.
- O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará à execução imediata de processo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 51/2021, Cláusula Décima Primeira.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos**NOTIFICAÇÃO Nº 004/2021/SEMUSP**

Nova Andradina/MS, 06 de Julho de 2021.

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.****NOTIFICADA: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**

CNPJ: 37.227.550/0001-58

ENDEREÇO: RUA R 5, 129, QUADRA R-7 LOTE 7 - CIDADE: GOIÂNIA UF: GO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR, a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, também supra qualificada por meio de seu representante, o Sr. IVAN VIEIRA DOS SANTOS, CPF – 039.909.069-09 nos termos que a seguir articula:

- A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Presencial nº 059/2021, cujo objeto encontra-se discriminado no Processo Administrativo nº 90840/2021 – FLY 0333.0000419/2021.
- A NOTIFICANTE usando da sua faculdade CONVOCOU a NOTIFICADA, conforme a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 51/2021, assinada no dia 02 de Junho de 2021, a entregar os itens relacionados na Autorização de Fornecimento Nº. 660/2021.
- A NOTIFICANTE vem por meio desta, reencaminhar a solicitação feita e encaminhada por e-mail no dia 29 de Junho de 2021 e ordena a entrega dos itens da Autorização de Fornecimento em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, elencamos que vossa empresa nesta data está a 05 (cinco) dias em atraso com o fornecimento.
- A NOTIFICADA tem o prazo de 01 (um) dia corrido para se manifestar a contar da data do recebimento desta Notificação.
- O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará à execução imediata de processo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 51/2021, Cláusula Décima Primeira.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos**NOTIFICAÇÃO Nº 005/2021/SEMUSP**

Nova Andradina/MS, 06 de Julho de 2021.

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.****NOTIFICADA: DILUZ COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA**

CNPJ: 11.997.015/0001-92

ENDEREÇO: RUA BAHIA, 1369, SALA 01 - CIDADE: CAMPO GRANDE UF: MS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR, a empresa **DILUZ COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA**, também supra qualificada por meio de seu representante, o Sr. ROBERTO CESAR LOPES CARVALHO, CPF – 027.916.801-28 nos termos que a seguir articula:

- A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Presencial nº 059/2021, cujo objeto encontra-se discriminado no Processo Administrativo nº 90840/2021 – FLY 0333.0000419/2021.
- A NOTIFICANTE usando da sua faculdade CONVOCOU a NOTIFICADA, conforme a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 51/2021, assinada no dia 02 de Junho de 2021, a entregar os itens relacionados na Autorização de Fornecimento Nº. 661/2021.
- A NOTIFICANTE vem por meio desta, reencaminhar a solicitação feita e encaminhada por e-mail no dia 29 de Junho de 2021 e ordena a entrega dos itens da Autorização de Fornecimento em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, elencamos que vossa empresa nesta data está a 05 (cinco) dias em atraso com o fornecimento.
- A NOTIFICADA tem o prazo de 01 (um) dia corrido para se manifestar a contar da data do recebimento desta Notificação.
- O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará à execução imediata de processo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 51/2021, Cláusula Décima Primeira.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos**PORTARIA Nº. 472, de 2 de Julho de 2021.****O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 38.600/2016, que foi instaurado pela Portaria nº 004, de 11 de Março de 2016, a fim de apurar a possível caracterização de abandono de cargo, bem como assiduidade habitual da servidora Maria Neide Prado Silva, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, nos termos do disposto no artigo 212, VI e §1º, da Lei Complementar Municipal 42/2002;**CONSIDERANDO**, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;**RESOLVE:****Art. 1º** DIMITIR, a partir do dia 11 de novembro de 2015, a servidora pública municipal **Maria Neide Prado Silva**, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 38.600/2016, que foi instaurado pela Portaria nº 004, de 11 de março de 2016.**Parágrafo Único.** Eventuais pagamentos da remuneração da servidora no desempenho de suas funções após a data da demissão constante no *caput* deste artigo, não deverão ser ressarcidos ao erário, sob pena de enriquecimento sem causa.**Art. 2º** O Diretor-Geral de Recursos Humanos averbará a demissão da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 11 de novembro de 2015, revogando as disposições em contrário

Nova Andradina-MS, 02 de julho de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 473 de 5 de Julho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Serviços Públicos contida na CI nº 186/2021, na qual solicita a substituição do membro da Comissão de Fiscais de Contratos e de Atas de Registro de Preço da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 95.120/2021);

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada o inciso III, do artigo 1º da Portaria 394, de 27 de março de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

III – **Fiscal de Contrato:** Kelly Cristina de Souza Campos Borba.

[...]

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de julho de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 50, de 3 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a divulgação de datas, horários e locais para aplicação do imunizante do Novo Coronavírus(2019-nCoV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS estabelecidos no Decreto 2.737/2021, notadamente o inciso VIII do artigo 2º;

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar as pessoas da ordem de preferência constante no anexo I desta portaria e que preenchem os requisitos estabelecidos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 para comparecerem aos dias, horários e locais determinados nesta Portaria para receberem a aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º As pessoas deverão comparecer com os seguintes documentos probatórios:

I – Comprovação de domicílio no Município de Nova Andradina;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Documento de oficial de identificação, válido e com foto;

IV – Cartão do SUS;

**Parágrafo único.** O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

Art. 3º A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 será considerada inapta a receber o imunizante.

Art. 4º As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência nesta portaria deverão aguardar a designação da data e do local para receberem o imunizante

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de julho de 2021.

**Sergio Dias Maximiano**  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I

Ordem de preferência	Data e Hora	Local
Pessoas com idade de 39 anos completos ou mais	04.07.2021 8h às 11h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150
Pessoas com idade de 38 anos completos ou mais	04.07.2021 13h às 16h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150

## PORTARIA Nº. 51, de 4 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a divulgação de datas, horários e locais para aplicação do imunizante do Novo Coronavírus(2019-nCoV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS estabelecidos no Decreto 2.737/2021, notadamente o inciso VIII do artigo 2º;

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar as pessoas da ordem de preferência constante no anexo I desta portaria e que preenchem os requisitos estabelecidos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 para comparecerem aos dias, horários e locais determinados nesta Portaria para receberem a aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º As pessoas deverão comparecer com os seguintes documentos probatórios:

I – Comprovação de domicílio no Município de Nova Andradina;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Documento de oficial de identificação, válido e com foto;

IV – Cartão do SUS;

**Parágrafo único.** O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

Art. 3º A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 será considerada inapta a receber o imunizante.

Art. 4º As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência nesta portaria deverão aguardar a designação da data e do local para receberem o imunizante

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de julho de 2021.

**Sergio Dias Maximiano**  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I

Ordem de preferência	Data e Hora	Local
Pessoas gestantes (em qualquer idade gestacional) com 18 anos ou mais.*	05.07.2021 13h30min às 17h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150
2ª dose da vacina Oxford/Astrazeneca para as pessoas imunizadas com a 1ª Dose no período de 27.02.2021 a 29.05.2021	06.07.2021 8h às 11h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150

\* A gestante assinará um termo de consentimento no local.

## PORTARIA Nº. 52, de 6 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a divulgação de datas, horários e locais para aplicação do imunizante do Novo Coronavírus(2019-nCoV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS estabelecidos no Decreto 2.737/2021, notadamente o inciso VIII do artigo 2º;

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar as pessoas da ordem de preferência constante no anexo I desta portaria e que preenchem os requisitos estabelecidos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 para comparecerem aos dias, horários e locais determinados nesta Portaria para receberem a aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º As pessoas deverão comparecer com os seguintes documentos probatórios:

I – Comprovação de domicílio no Município de Nova Andradina;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Documento de oficial de identificação, válido e com foto;

IV – Cartão do SUS;

**Parágrafo único.** O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

Art. 3º A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 será considerada inapta a receber o imunizante.

Art. 4º As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência nesta portaria deverão aguardar a designação da data e do local para receberem o imunizante

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de julho de 2021.

**Sergio Dias Maximiano**  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I

Ordem de preferência	Data e Hora	Local
Pessoas com idade de 37 anos completos ou mais	07.07.2021 8h às 11h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150
Pessoas com idade de 36 anos completos ou mais	07.07.2021 13h às 16h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150

**EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19/2021** – Originada do Processo Licitatório Pregão presencial nº.21/2021, Objeto: **Aquisição de Equipamentos de higiene e Segurança para atender a Rede Municipal de Ensino.** Tendo como FORNECEDORES: **FLAVIO HENRIQUE SEVERO EIRELI, CNPJ Nº 12.669.940/0001-57 SKS COMÉRCIO DE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº30.391.752/0001-91 POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME CNPJ Nº 18.729.614/0001-74 C.H. DA CRUZ GUIMARÃES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, CNPJ Nº35.247.597/0001-58 MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº24.595.488/0001-05 BM IND. E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº40.035.561/0001-40 M.A.DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, CNPJ Nº 19.162.885/0001-53 COMERCIAL MALLONE EIRELI, CNPJ Nº00.589.733/0001-03 3F COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DES. CNPJ Nº 18.511.696/0001-86 VIGÊNCIA 17/03/2021 À 16/03/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.**

Nova Andradina/MS, 06 de julho de 2021.

**GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**  
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

**Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços**  
**(Sem alteração no valor)**

**EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021** – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 39/2021, Objeto: **Aquisição de Cestas Básicas de Alimentos, por meio de ATA de Registro de Preço, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município, onde são assistido por esta Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, através dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.** Tendo como FORNECEDOR: **TSS TRANSPORTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ sob Nº 18.853.815/0001 - 89, Vigência: 15/04/2020 à 14/04/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.**

Nova Andradina, 06 de Julho de 2021.

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania -SEMCIAS

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 053/2020**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 053/2020**, no VALOR de: **R\$: 26.466,80**, do **PROCESSO nº: 82999/2020**, celebrado com a Empresa(as): **RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BROGES-ME, CNPJ nº: 09.172.934/0001-85, ZIZO AUTO CENTER LTDA-ME, CNPJ nº: 24.000.734/0001-39.**

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de Abril de 2021.

**Sergio Dias Maximiano**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº554/2020**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 554/2020**, no Valor de: **R\$: 7.060,00**, do **Processo nº 82999/2020**, celebrado com a Empresa: **ZIZO AUTO CENTER LTDA-ME, CNPJ nº: 24.000.734/0001-39.**

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de Abril, de 2021.

**Sergio Dias Maximiano**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº1790/2020**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1790/2020**, no Valor de: **R\$: 2.848,00**, do **Processo nº 82999/2020**, celebrado com a Empresa: **ZIZO AUTO CENTER LTDA-ME, CNPJ nº: 24.000.734/0001-39.**

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de Abril, de 2021.

**Sergio Dias Maximiano**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº2390/2020**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2390/2020**, no Valor de: **R\$: 3.292,00**, do **Processo nº 82999/2020**, celebrado com a Empresa: **ZIZO AUTO CENTER LTDA-ME, CNPJ nº: 24.000.734/0001-39.**

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de Julho, de 2021.

**Sergio Dias Maximiano**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020**, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 78/2020; objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, COM TROCA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, FORNECEDOR: ZIZO AUTO CENTER LTDA - ME, CNPJ nº 24.000.734/0001-39, RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME, CNPJ nº 09.172.934/0001-85; - vigência 25/04/2020 à 26/04/2021. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.**

Nova Andradina - MS, 26 de Outubro de 2020

**Sergio Dias Maximiano**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020**, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 78/2020; objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, COM TROCA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, FORNECEDOR: ZIZO AUTO CENTER LTDA - ME, CNPJ nº 24.000.734/0001-39, RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME, CNPJ nº 09.172.934/0001-85; - vigência 25/04/2020 à 26/04/2021. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.**

Nova Andradina - MS, 26 de Janeiro de 2021

**Sergio Dias Maximiano**  
Secretário Municipal de Saúde

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 133/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 91360/21, Pregão: 16/2021, Ata nº.: 11/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037 - Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.204 - Manutenção e Encargos com Bloco da Proteção Social Básica/BL PSI
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.1 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Credor: 846 MARIANA SENHORINI 02156410194

## Objeto:

Contratação de serviços especializados "Facilitador de Oficina - Juventude e Trabalho". Etapa I - Preparar jovens para o mercado de trabalho, por meio de qualificação e treinamento, repassando informações técnicas e práticas com o objetivo de desenvolver competências, habilidades e atitudes. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021 (Licitação Nº.: 16/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 137/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 14/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037 - Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.204 - Manutenção e Encargos com Bloco da Proteção Social Básica/BL PSI
Elemento:	3.3.90.30.04.00.00.00.01.1 - Gás Engarrafado

Valor Total do Empenho: 316,00 (trezentos e dezesseis reais)

Credor: 603 S. N. DIAS

## Objeto:

Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2021. (Licitação Nº.: 14/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 134/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 14/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037 - Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.203 - Manutenção e Enc. Bloco da Proteção Social Especial de Média Com
Elemento:	3.3.90.30.04.00.00.00.01.1 - Gás Engarrafado

Valor Total do Empenho: 316,00 (trezentos e dezesseis reais)

Credor: 603 S. N. DIAS

## Objeto:

Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2021. (Licitação Nº.: 14/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 138/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 14/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037 - Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.204 - Manutenção e Encargos com Bloco da Proteção Social Básica/BL PSI
Elemento:	3.3.90.30.04.00.00.00.01.1 - Gás Engarrafado

Valor Total do Empenho: 316,00 (trezentos e dezesseis reais)

Credor: 603 S. N. DIAS

## Objeto:

Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2021. (Licitação Nº.: 14/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 135/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 14/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037 - Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.202 - Bloco da Proteção Social Básica/BL PSB FNAS (CRAS)
Elemento:	3.3.90.30.04.00.00.00.01.1 - Gás Engarrafado

Valor Total do Empenho: 316,00 (trezentos e dezesseis reais)

Credor: 603 S. N. DIAS

## Objeto:

Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2021. (Licitação Nº.: 14/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 139/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 14/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037 - Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.204 - Manutenção e Encargos com Bloco da Proteção Social Básica/BL PSI
Elemento:	3.3.90.30.04.00.00.00.01.1 - Gás Engarrafado

Valor Total do Empenho: 316,00 (trezentos e dezesseis reais)

Credor: 603 S. N. DIAS

## Objeto:

Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2021. (Licitação Nº.: 14/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 136/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 14/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037 - Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.202 - Bloco da Proteção Social Básica/BL PSB FNAS (CRAS)
Elemento:	3.3.90.30.04.00.00.00.01.1 - Gás Engarrafado

Valor Total do Empenho: 316,00 (trezentos e dezesseis reais)

Credor: 603 S. N. DIAS

## Objeto:

Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2021. (Licitação Nº.: 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1111/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 93813/21, Pregão: 78/2021, Ata nº.: 54/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	04.122.0020 - Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.115 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Serviços Públicos
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1 - Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 34.124,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e quatro reais)

Credor: 7445 A. M. BRASIL ALIMENTOS LTDA.

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº54/2021. (Licitação Nº.: 78/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1112/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 14/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.212 - Manutenção e Enc. com Banda Municipal GV
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2021. (Licitação Nº : 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1113/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 14/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.243.0037 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.219 - Manutenção e Enc. Com AABB
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 755,60 (setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2021. (Licitação Nº : 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1114/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 14/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.241.0037 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.211 - Manutenção e Encargos Conviver
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 1.212,40 (um mil duzentos e doze reais e quarenta centavos)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2021. (Licitação Nº : 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1115/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 14/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.243.0037 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.225 - Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2021. (Licitação Nº : 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1116/21 Data: 06/07/2021

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 14/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.075 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Assistência Social
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2021. (Licitação Nº : 14/2021-PR)



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

FUNSAU-NA

HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho

Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Ministério da Saúde

**ATA DE LICITAÇÃO DESERTA**

Em 06 de julho de 2021, às 07:30 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU - NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 60/2020, de 16 de junho de 2020, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 22 de julho de 2020, alterada pela portaria nº 083/2020 de 08 de outubro de 2020, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 13 de outubro de 2020, e Portaria nº 26/2021, de 04 de maio de 2021, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 05 de maio de 2021, procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 85/2021, processo nº 45/2021. Objeto: Aquisição de válvulas reguladoras e exalatórias para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Cíntia Rodrigues de Almeida  
PregoeiraJoilson Batista de Carvalho  
Equipe de ApoioClair Mariana Marques da Silva  
Equipe de ApoioIvani dos Santos Freitas  
Equipe de Apoio



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema  
Único de  
Saúde  
Ministério da Saúde

Processo Administrativo Disciplinar nº. 38.600/2016  
Investigada: Maria Neide Prado Silva

### DECISÃO

### CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica cancelado a Dispensa de Licitação nº. 071/2021, Processo nº. 071/2021 – Aquisição de revestimento impermeabilizante para ser utilizado na restauração do reservatório de água do Hospital Regional, homologado no dia 10 de junho de 2021, empresa MICHELINI & SIMÃO LTDA-EPP, por ter apresentado produto divergente do solicitado.

Cíntia Rodrigues de Almeida  
Pregoeira

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020

EDITAL: 001/2020

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL: Nº 01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

PROCESSO nº: 059/2020

OBJETO: Prestação de serviços na área de pediatria e neonatologia.

VIGÊNCIA: 12(dozes) meses (01/04/2021 à 01/04/2022)

DATA: 26/03/2021

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 095/2021, processo nº 085/2021. Objeto:** Aquisição de materiais utilizados em especialidade ortopédica para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências). As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 20/07/2021 às 07:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 05 de julho de 2021.

Cíntia Rodrigues de Almeida

PREGOEIRA

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 096/2021, processo nº 007/2021. Objeto:** Aquisição de refis acompanhado do comodato de bandejas térmicas para atender ao Setor de Nutrição do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências). As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 20/07/2021 às 13:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 06 de julho de 2021.

Cíntia Rodrigues de Almeida

PREGOEIRA

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria nº 04, de 11 Março de 2016, a fim de apurar a possível caracterização de abandono de cargo, bem como assiduidade habitual da servidora pública **Maria Neide Prado Silva**, em virtude das, em tese, faltas injustificadas durante 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o disposto na C.I. nº. 0177/2016/SEMEC.

A coordenadora da comissão de correção administrativa convocou os membros (fl.53), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fl. 54).

Em 6 de julho de 2016, o presente processo administrativo disciplinar foi suspenso, uma vez que a servidora investigada estava discutindo judicialmente o reestabelecimento de seu benefício de auxílio-doença, através do processo judicial nº. 0805542-80.2015.8.12.0017 (fls. 60).

Em 13 de fevereiro de 2017, houve a substituição dos membros da Comissão de Correção Administrativa por meio da Portaria nº. 260/2017, sendo que os novos membros foram convocados e deliberaram sobre os trabalhos a serem executados acerca dos fatos constantes da Portaria 04, de 11 de março de 2016 (fls. 66/68).

Às fls. 69/78, foi juntado aos autos a cópia do inteiro teor do Acórdão que julgou o Recurso de Apelação interposto pela servidora Maria Neide Prado Silva nos autos judiciais 0805542-80.2015.8.12.00017, o qual foi considerando improcedente, mantendo-se integralmente a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, bem como a certidão de decurso de prazo, sem a interposição de recurso contra o referido Acórdão.

Em seguida, o Coordenador da Comissão de Correção Administrativa solicitou ao Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos informações sobre o cumprimento regular das atividades laborais da servidora investigada, bem como se esta apresentou algum atestado, justificativa ou requerimento para o gozo de qualquer licença (fl.79).

Em atenção ao requerimento, o Diretor Geral de Recursos Humanos ratificou as informações prestadas à fl. 56, no sentido de que a servidora investigada não havia retornado as suas atividades, bem como não havia apresentado atestado médico.

Citada, a servidora investigada deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa prévia, razão pela qual foi nomeado, apenas para tal fim, defensor dativo (fls. 81/84).

O defensor dativo da investigada apresentou defesa prévia, alegando, em síntese, que as faltas cometidas pela servidora investigada não possuem caráter injustificado, posto que derivadas de problemas de saúde. Ao final, requereu que os presentes autos sejam julgados insubsistentes, com o consequente arquivamento do feito e absolvição da investigada, bem como não sendo este o entendimento da Comissão Processante, aplicar pena subsidiária condizente com a gravidade da conduta, considerando principalmente que não há prejuízos relatados ao erário (fls. 86/87).

Às fls. 88, a Comissão Processante solicitou ao Setor de Recursos Humanos a cópia de registro do funcionário e o resumo da folha da servidora de novembro de 2015 até setembro de 2020.

Às informações solicitadas constam às fls. 89/98.

Posteriormente, a Comissão Processante designou audiência de instrução para a data de 23/09/2020 às 07:30hs, sendo a investigada e as testemunhas da administração, Anderson Martinez Lima Silva, Acássio Pereira Nantes e Rosa de Paula, devidamente intimados (fls. 99/104).

No dia e hora designados para a audiência, inicialmente foram colhidas as declarações das testemunhas arroladas pela administração (fls. 106/116) e posteriormente da servidora investigada (fls. 117/119).

Intimada, a servidora investigada apresentou defesa final através de sua advogada Dra. Maria de Fátima Ribeiro de Souza (fls. 124/128), alegando, em síntese, que a investigada assumiu o concurso público em 14/02/1996, na função de merendeira, tendo permanecido nesta até 26/09/2002, sendo que de 27/09/2002 a 16/11/2015 passou a exercer a função de auxiliar de apoio social, como readequada devido a graves problemas de saúde.

Aduziu que a servidora investigada somente se ausentou do trabalho em razão dos graves problemas de saúde, bem como citou várias CID que acometem a investigada.

Argumentou que todas as testemunhas da administração arroladas e ouvidas foram unânimes em afirmar que tinham ciência das doenças da servidora investigada e que ela estava afastada do trabalho por motivos de doença. Por fim, pugnou pelo acolhimento das justificativas e a total improcedência das acusações e o retorno ao quadro de servidores. Juntou documentos (fls. 129/137).

**A Comissão de Correção Administrativa elaborou o relatório final, no qual concluiu que a investigada deve ser demitida em razão de que restou configurado o abandono de cargo, nos termos do artigo 212, VI, §1º, da Lei Complementar nº 042/2002 (fls. 138/146).**

**É o relatório. Passo à decisão.**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todos as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

Segundo entendimento dominante na doutrina e jurisprudência pátria, para que se caracterize o instituto do abandono de cargo bem como inassiduidade habitual, faz-se necessária a presença de dois elementos, classificados como objetivo e subjetivo.

O elemento objetivo é representado pela harmonização entre a conduta praticada pelo servidor e o disposto em norma legal (artigo 212, §1º da Lei Complementar nº. 042/2002), o que, *in casu*, consubstancia-se pela ausência injustificada ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Nesse passo, pelos documentos juntados aos autos conclui-se que a servidora investigada ausentou-se do serviço de forma injustificada e consecutiva por mais de 30 (trinta) dias, a partir de 11 de novembro de 2015.

No tocante ao elemento subjetivo, este se caracteriza pelo chamado *animus abandonandi*, que se traduz na vontade do servidor em abandonar o cargo público, não sendo necessária a caracterização, todavia, que tal *animus* seja de caráter definitivo.

A necessidade da presença dos elementos objetivos e subjetivos para a concreta caracterização do abandono de cargo e inassiduidade habitual já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica pelo arresto abaixo transcrito:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DO ANIMUS ABANDONANDI. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA. EFEITOS PATRIMONIAIS. RETROAÇÃO. SÚMULAS 269 E 271/STF. INAPLICABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.** 1. O ato disciplinar é vinculado, deixando a lei pequenas margens de discricionariedade à Administração, que não pode demitir ou aplicar quaisquer penalidades contrárias à lei, ou em desconformidade com suas disposições. 2. O art. 140 da Lei 8.112/90 dispõe sobre a necessidade de indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias. 3. Tendo sido o Impetrante demitido em plena vigência de licença para tratamento de saúde, não há como se considerar presente o **animus abandonandi, elemento subjetivo componente da infração**

**"abandono de cargo"**. 4. A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou já entendimento no sentido de que **"em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o animus específico do servidor, a fim de avaliar o seu grau de desídia."** (cf. MS nº 6.952/DF, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 2/10/2000). 5. Em se tratando de reintegração de servidor público, ainda que contratado temporariamente, os efeitos patrimoniais devem ser contados da data do ato impugnado. Inteligência do art. 28 da Lei 8.112/90. Precedente da 3ª Seção. 6. Consoante jurisprudência que se firmou no âmbito da Terceira Seção do STJ, os enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF devem ser interpretados com temperamentos. No atual estágio em que se encontra o Direito Processual Civil, seria um evidente retrocesso, que violaria os princípios da celeridade e da economia processual, remeter às vias ordinárias o servidor público ao qual foi concedida a segurança, tão-somente para executar parcelas relativas a um curto período de tempo e decorrentes do próprio vínculo funcional. 7. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão (STJ - EDcl no MS: 11955 DF 2006/0124643-0, Relator: Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), Data de Julgamento: 15/12/2008, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/02/2009) (negritos e sublinhamos)

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a servidora investigada, tanto nas defesas escritas, quanto nas declarações prestadas, não intenta contra a configuração do elemento objetivo, buscando apenas descaracterizar o elemento subjetivo, no intuito de lhe afastar o caráter "injustificado" das faltas praticadas.

Assevera a servidora investigada que as faltas ocorridas foram em decorrência de problemas de saúde, fato este que a incapacitava para as atribuições de seu cargo. Contudo, não assiste razão à servidora investigada, uma vez inexistem nos autos qualquer comprovação do acometimento de doença que a incapacitasse para o exercício de suas funções na Biblioteca Municipal no período apurado (a partir de 11/11/2015).

Isso porque, a servidora investigada teve seu laudo médico indeferido pelo médico do PREVINA em 10/11/2015, conforme fls. 04 dos autos. Ao passo que, a ação judicial (processo nº. 0805542-80.2015.8.12.0017) na qual a servidora investigada visava o restabelecimento de auxílio doença ou conversão em aposentadoria por invalidez foi julgada improcedente em primeiro grau (decisão anexa) sendo mantida a sentença de improcedência pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 69/78 dos presentes autos).

Ademais, a perícia judicial elaborada pelo Perito nomeado pelo Juízo nos autos nº. 0805542-80.2015.8.12.0017 enfatizou que a invalidez da servidora investigada é irreversível para a função de merendeira, todavia pontuou que a função que a investigada exerceu em biblioteca pode ser exercida, de modo que o trabalho como merendeira deve ser evitado, concluindo que a parte periciada, ora investigada, não está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa (laudo anexo).

Salienta-se que os autos judiciais, bem como o laudo pericial supracitados abrangem o período investigado nestes autos (a partir do dia 11/11/2015), logo às faltas apresentadas desde então são consideradas injustificadas, ensejando na configuração do *animus abandonandi* na deliberada prática de assiduidade habitual.

Outrossim, nota-se que a servidora investigada em defesa final juntou vários documentos, tais como laudos e receituários médicos, todavia nenhum deles indicam qualquer incapacidade para o exercício de suas funções no período apurado nestes autos.

Impende destacar que, a servidora investigada ao prestar declarações perante a Comissão de Correição Administrativa afirmou que obteve conhecimento do indeferimento de seu laudo pelo PREVINA (fl. 117) e, mesmo ciente da negativa restringiu-se a não mais comparecer ao serviço.

Tanto é verdade que a própria servidora investigada em seus declarações asseverou que não se recorda da última vez que comparece ao trabalho, vejamos:

[...] que após a promoção da ação judicial, estava em tratamento, não retornou ao trabalho porque está doente; a investigada vinha auxílio doença administrativo; que apresentou atestado ao Previna e que não foi aceito, o que motivou procurar a Defensoria Pública para buscar amparo legal; que a DPE pediu para aguardar o desfecho da ação judicial; que durante esse período da ação judicial não recebeu pagamento, que buscou informação na DPE e obteve a informação de que a ação judicial foi julgada improcedente (2017); [...]

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347



Dessa forma, a conduta da investigada não pode resultar em outra consequência se não na demissão prevista no artigo 212, §1º, da Lei Complementar Municipal nº. 42/02:

**Art. 212.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:

**§ 1º.** Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos.

**§ 2º.** Durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias intercaladamente, sem justa causa.

Observa-se que a Lei Complementar 042/2002 é imperativa quanto à única opção a ser adotada pela autoridade municipal, qual seja, demissão. Pois, consoante ensina Di Pietro,<sup>2</sup> o administrador é regrado pelo sistema jurídico e não pode ultrapassar os limites impostos pela lei, sob pena de ilegalidade:

Para o desempenho de suas funções no organismo Estatal, a Administração Pública dispõe de poderes que lhe asseguram posição de supremacia sobre o particular e sem os quais ela não conseguiria atingir os seus fins. Mas esses poderes, no Estado de Direito, entre cujos postulados básicos se encontra o princípio da legalidade, são limitados pela lei, de forma a impedir os abusos e as arbitrariedades a que as autoridades poderiam ser levadas.

Isto significa que os poderes que exerce o administrador público são regrados pelo sistema jurídico vigente. Não pode a autoridade ultrapassar os limites que a lei traça à sua atividade, sob pena de ilegalidade.

No entanto, esse regramento pode atingir os vários aspectos de uma atividade determinada; **neste caso se diz que o poder da Administração é vinculado, porque a lei não deixou opções; ela estabelece que, diante de determinados requisitos, a Administração deve agir de tal ou qual forma.**

Portanto, estão presentes os elementos objetivos (mais de 30 dias consecutivos) e subjetivos (*animus abandonadi*), necessários a configuração do instituto da inassiduidade habitual, cuja pena insita no art. 212, §1º, da Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2012, é vinculativa a demissão.

Destaca-se, por fim, que a servidora já não possuía mais vontade de continuar a exercer suas funções na Administração Pública, tanto é que solicitou sua exoneração no dia 10 de abril de 2017 (processo administrativo nº. 51087/2017), e somente não foi atendida à época, ante a previsão do artigo 252 da Lei Complementar 042/2002, o qual dispõe que o servidor só poderá ser exonerado, a pedido, após conclusão do processo administrativo disciplinar a que responder e do qual não resultar pena de demissão.

**Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e diante da ausência da servidora investigada em seu posto de trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos sem apresentar justificativas, aplico, com fundamento no artigo 212, inciso VI e § 1º da Lei Complementar 042/2002, a pena de DEMISSÃO à servidora pública municipal Maria Neide Prado Silva, uma vez que restou caracterizado o abandono do cargo.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 1º de julho de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 252.